



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2022, será de 16% (dezesesseis por cento) sobre todas as remunerações e proventos dos servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Escala de Referência Salarial, constantes do Anexo X da Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ANEXO X ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 1.683,09
B	R\$ 2.071,49
C	R\$ 2.977,77
D	R\$ 3.236,71
E	R\$ 3.625,11
F	R\$ 4.207,72
G	R\$ 5.567,14
H	R\$ 13.399,97



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue o projeto de lei complementar nº 001/2022 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo efetuar a revisão geral anual, devida aos servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, em conformidade com a Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, e nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O reajuste fica fixado em 16% (dezesesseis por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, aplicando-se também aos demais servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Esclarecemos que a variação do IPCA corresponde a 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sendo que a diferença apresentada, de 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), refere-se ao aumento real concedido pelo Poder Executivo.

Vale ressaltar que a última revisão geral anual aplicada, ocorreu nos termos da Lei Complementar nº 201, de 19 de fevereiro de 2020.

Esclarecemos ainda, que esta propositura não apresenta Impacto financeiro, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que o projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Senhores Vereadores em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



